



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 007/2020

Processo Administrativo n.º 159/2020

Contratação de empresa especializada em certificação institucional e modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, na forma abaixo:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, IPREVI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, denominado **Contratante**, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, Alessandra Arantes Marques, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 018767693-7, inscrita no CPF sob o n.º 026.802.167-84, residente e domiciliada à Rua Maranhão, n.º 50, Vila Odete, Itatiaia/RJ, e do outro lado o **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA**, com sede na Avenida Paulista, n.º 2439, 13º andar, conjunto 132, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.773.229/0001-82, na pessoa do Sr. Fernando Giachini Lopes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 17.217.094-1, expedida pelo SSP, inscrito no CPF sob o n.º 140.251.098-59, residente na Rua Professor Arthur Ramos, 371 ap. 81 – Jardim Paulistano – São Paulo / SP – 01454-01, na qualidade de **Contratada**, celebram o presente Contrato, oriundo de dispensa de licitação formalizada pelo Processo Administrativo n.º 159/2020, regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente, é a **contratação de empresa para prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do IPREVI no atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS n.º 185/2015, alterada pela Portaria MF n.º 577/2017)**, compreendendo a pré auditoria in loco e auditoria de certificação inicial do RPPS, com vistas a obtenção do Certificação de Conformidade onde este deverá ter o prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses. **Nível de aderência da Certificação pretendido: Nível II**

Parágrafo único. A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:



a) **Pré-Auditoria in loco**

A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma presencial nas dependências do RPPS, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

b) **Auditoria de Certificação in loco**

Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão do IPREVI, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no caput desta cláusula. O serviço será realizado nas instalações da Autarquia.

b.1) A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
 - Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
 - Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
 - Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária)

§1º. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos na alínea b.1

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, tiver sua validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A fiscalização do presente contrato será, para todos os fins, exercida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, através do servidor a ser designado formalmente para tal, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 §1º da Lei n.º 8666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou necessidades observadas, ficando o gestor da instituição, como co-responsável;

a) A fiscalização do contrato caberá:

a.1) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste



contrato;

- a.2) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima;
- a.3) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- a.4) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

§1º. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima.

§2º. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do IPREVI, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

§3º. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

§4º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§5º. A instituição e a atuação da fiscalização do IPREVI não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

§6º. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.

§ 7º. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 8º. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão observada a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o caput desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens/serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

§ 9º. Caso verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

O estimado para o presente contrato é de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).

§1º. O pagamento referente ao processo de certificação se processará no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da referida Certificação ou relatório da Auditoria, no



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



valor total de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais);

§2º. Os valores acima expostos não são passíveis de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93;

§3º. O valor acima compreende todas as fases do processo de certificação de acordo com o convencionado na proposta constante no processo administrativo n.º 159/2020.

§4º. É impossibilitado à CONTRATADA opor perante o IPREVI a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **1) Órgão:** 03; **Unidade:** 01; **Atividade:** 2.276; **Elemento:** 3.3.90.39.05.00.00.00.0109, no valor global de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho n.º 261/2020.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante;

§1º. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretora Presidente, Alessandra Arantes Marques, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao IPREVI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Único - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o IPREVI, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA..

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, perante o IPREVI e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e



- funcionários;
- c) Prestar, sem quaisquer ônus para o IPREVI, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
 - d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
 - e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante e após a vigência do presente contrato;
 - f) Nesse sentido, a CONTRATADA atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e o IPREVI;
 - g) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
 - h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;
 - i) Atender todas as solicitações do IPREVI em até dois dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa;
 - j) Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais do IPREVI, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato;
 - k) Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito do IPREVI, exceto quando se tratar de uma obrigação legal;
 - l) Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização do IPREVI;
 - m) Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes;
 - n) Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do Instituto Totum para fins de informação pública.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Facilitar o acesso da equipe auditora da CONTRATADA, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.
- d) Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.
- e) Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.



- f) Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à CONTRATADA no processo de certificação.
- g) Informar à Equipe Auditora do CONTRATADA os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- h) Consultar periodicamente os procedimentos da CONTRATADA no site www.institutototum.com.br dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/pro-gestao-rpps>.
- i) Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona do presente Contrato, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda por interesse e necessidades comprovados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade do Instituto, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os materiais fornecidos até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus ao Instituto a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado a esta Autarquia, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º. A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;
- b) **Multa Moratória de 0,5% (meio por cento)** calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) **Multa de até 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITAIA



com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento)

- d) **Multa Administrativa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) Suspensão ter

§1º. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§2º. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Instituto de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do serviço ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

§4º. A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

§5º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

§6º. Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

§7º. A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaitiaia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE.

Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Administrativo n.º 159/2020, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO.

A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itaitiaia/RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, 24 de setembro de 2020.

Alessandra Arantes Marques
Diretora Presidente
(Contratante)

**INSTITUTO TOTUM DE
DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

Fernando Giachini Lopes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Flavia Gonçalves Cavalcante CPF N.º 041.644.207-23.

2) Ana Cristina Faustino CPF N.º. 113.765.747-21.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6DC-49FC-A441-7E7F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6DC-49FC-A441-7E7F



Hash do Documento

FEC69C68501DE1B0FC8017D06F8312523F0174003D7B4B0E12A2EB091440FD91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

- Flavia Gonçalves Cavalcante (Testemunha) - 041.644.207-23 em 24/09/2020 16:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alessandra Arantes Marques (Parte) - 026.802.167-84 em 24/09/2020 16:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ana Cristina Faustino (Testemunha) - 113.765.747-21 em 24/09/2020 16:10 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: ana.iprevi@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 24 2020 16:10:07 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.10.170.90

Assinatura:



Hash Evidências:

45E60FBCC4E3BAA44C3636F5AC3A641BA7541EB111E9AC9E2816C9426E4B97C8

- Fernando Giachini Lopes (Parte) - 140.251.098-59 em 24/09/2020 15:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

